



LIRA TÊNIS CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETIVO, DA DURAÇÃO E DOS SÍMBOLOS

Art. 1º – **O LIRA TÊNIS CLUBE**, associação civil, fundado em 07 de outubro de 1926 e organizado em virtude da fusão dos Clubes “Sociedade Lira” e “Tênis Clube de Florianópolis” é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Felipe Schmidt, n.º 636, Centro, Florianópolis – Capital, Estado de Santa Catarina, CEP:88010-001.

Art. 2º – O Clube tem por objetivo:

2.1 – Promover atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico e desportivo;

2.2 – Promover a união e o espírito de solidariedade entre associados, dependentes e a comunidade;

2.3 – Desenvolver e implementar projetos, ações e programas ligados ao objetivo da entidade;

2.4 – Promover, organizar e realizar atividades de cunho cultural, artístico e educacional, tais como: apresentações, festivais, exposições, cursos, oficinas, em diversas áreas como música, teatro, dança, circo, cultura popular, literatura, artes visuais, audiovisual, dentre outras, incentivando a participação de seus associados, dependentes e comunidade;

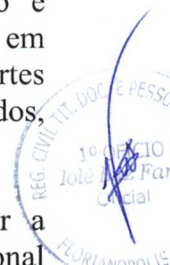
2.5 – Promover, organizar, realizar, patrocinar, produzir, incentivar e apoiar a realização de eventos, programas e projetos de cunho cultural, artístico e educacional de toda a natureza, de relevância para os associados, dependentes e comunidade, difundindo a arte, cultura e educação como meio de integração social;

2.6 – Fomentar atividades sócio-culturais, de estudo, seminários, cursos, palestras e outros eventos ligados aos objetivos da entidade;

2.7 – Promover, gerir e apoiar a recuperação, conservação e difusão do patrimônio histórico, cultural e artístico;

2.8 – Administrar espaços culturais, educacionais, recreativos e desportivos, com a propagação do conhecimento entre membros da sociedade civil;

Rua Felipe Schmidt, 636 – Centro – Florianópolis – S.C. – 88010-001 – Fone/Fax: 3225-3500



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



LIRA TÊNIS CLUBE

2.9 – Manter intercâmbio com outras instituições que atuam no âmbito da cultura, da educação e do esporte do país ou do exterior;

2.10 – Divulgar a programação social, cultural, recreativa e esportiva de forma a permitir o amplo conhecimento aos associados e comunidade.

Art. 3º – O Clube tem duração indeterminada, possuindo personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Parágrafo Único – **O LIRA TÊNIS CLUBE** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações e participações auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, o **LIRA TÊNIS CLUBE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

4.1 – Para cumprir seu propósito o CLUBE, interagindo com a comunidade, atuará por meio da proposição e ou execução de projetos, programas ou planos de ação, podendo apoiar outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, sem prejuízo dos associados;

4.2 – O Clube poderá captar e gerir recursos destinados a custear as atividades, programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento de suas finalidades;

4.3 – Para a consecução de seus objetivos, o Clube pode celebrar contratos ou convênios, firmar contratos de gestão e de cooperação, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, sem prejuízo dos associados.

Art. 5º – **O LIRA TÊNIS CLUBE** tem o seu funcionamento disciplinado neste Estatuto Social, Regimento Interno e nas disposições normativas, emitidos pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e pela Diretoria.

Art. 6º – As cores do Lira Tênis Clube são amarela (ouro velho) e azul (natié).

Art. 7º – A bandeira do Clube é de formato retangular nas cores amarela e azul, em listras horizontais, intercaladas, iniciando-se pela cor azul, a cima, no total de quatro (4), terminando embaixo, na cor amarela, também no total de quatro (4). A cima, no canto esquerdo, sob um retângulo amarelo repousa o distintivo do Clube na cor azul.

Art. 8º – O distintivo do Lira é desenhado em azul e formado por um escudo, havendo, no centro, duas raquetes cruzadas; na parte superior uma bola de tênis; na parte inferior uma lira e, no meio, as iniciais – L.T.C. – sobre um fundo amarelo.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CLUBE





LIRA TÊNIS CLUBE

Art. 9º – O Clube é constituído por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O Clube não remunera sob qualquer forma ou pretexto as funções inerentes aos seus cargos administrativos, não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e ou associado, em razão do exercício de suas atividades, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

Parágrafo Segundo – A posse do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á simbolicamente durante jantar comemorativo do aniversário do Clube, e entrarão em efetivo exercício no primeiro dia útil do ano subsequente ao ano da eleição.

Art. 10 – A administração do Clube compete a Diretoria, e seus integrantes, conforme dispõe o artigo 52 e seguintes.

Parágrafo Único – O Clube será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Diretor Presidente.

Art. 11 – Somente poderão fazer parte do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, associados patrimoniais ou seus respectivos cônjuges através de instrumento de mandato, civilmente maiores de idade, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 – O Clube adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

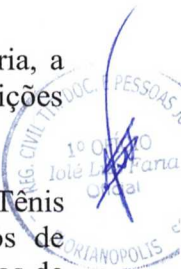
Parágrafo Único – Os contratos com fornecedores de bens e serviços que excederem o valor correspondente a dois (2) salários mínimos vigentes, somente poderão ser firmados após a realização de no mínimo três (3) tomadas de preços junto às principais empresas fornecedoras.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS E DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 13 – Poderá ser admitido como associado do Clube, com aprovação da Diretoria, a pessoa física ou jurídica que desejar, por manifestação expressa, preenchidas as condições estatutárias e regulamentares do Clube.

Parágrafo Primeiro – É requisito para ingresso no quadro de associados do Lira Tênis Clube, ter sido indicado por dois sócios patrimoniais, com mais de dois (02) anos de agremiação, em pleno vigor de seus direitos estatutários, possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade, no caso de pessoa física, ou, se menor ou incapaz civilmente, estar representado por seus pais ou representantes legais, com o pagamento do título patrimonial em vigor nos termos do Regimento Interno, que por sua vez, indicará a documentação necessária quando da sua aprovação pela Diretoria;





LIRA TÊNIS CLUBE

Parágrafo Segundo – O silêncio da Diretoria, no prazo de sessenta (60) dias, implica a aprovação da inscrição do novo associado.

Art. 14 – O título patrimonial será expedido em nome de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Primeiro: No caso de pessoa jurídica, esta deverá indicar o nome do usufrutuário e os seus dependentes, conforme art. 21, por um período mínimo de seis (06) meses;

Parágrafo Segundo – A pessoa jurídica detentora do título patrimonial, não poderá votar nem ser votada.

Art. 15 – É permitido ser proprietário de no máximo sete (07) títulos patrimoniais, pela mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 16 – O Clube manterá um registro dos títulos patrimoniais em ordem sequencial numérica.

Art. 17 – O título patrimonial será precário até o seu pagamento integral.

Art. 18 – A transferência do título patrimonial poderá ser efetuada por transação inter vivos ou em decorrência de herança.

Parágrafo Único – O dependente terá condições especiais na aquisição do título patrimonial.

Art. 19 – A emissão e transferência de título patrimonial deverá ser assinada pelo Diretor Presidente e Diretor de Secretaria, devidamente registrada na Secretaria.

Parágrafo Único – A transferência obrigará o adquirente ao pagamento da Taxa de Transferência de Título Patrimonial (TTP).

Art. 20 – O associado remido e ou benemérito, portador de título patrimonial, em dia com suas obrigações estatutárias, poderá doá-lo a parentes na forma regimental, isento do pagamento da Taxa de Transferência de Título Patrimonial (TTP), perdendo, neste caso, a

condição de votar e ser votado; a outorga não importará na transferência da qualidade de associado remido e ou benemérito ao beneficiário, ficando este último, sujeito ao pagamento de todos os encargos atribuídos ao associado patrimonial.

Parágrafo Único: O sócio remido e ou benemérito, após a doação do título passarão a condição de dependente de seu donatário.

DO QUADRO SOCIAL E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 21 – O quadro social do Clube será integrado por pessoas físicas e jurídicas, em número limitado e será constituído pelas seguintes categorias de associados:

I. Patrimoniais;

Rua Felipe Schmidt, 636 – Centro – Florianópolis – S.C. – 88010-001 – Fone/Fax: 3225-3500





LIRA TÊNIS CLUBE

- II. Beneméritos;
- III. Remidos;
- IV. Contribuintes.

São dependentes dos associados e integram o Quadro Social:

- I. O cônjuge, companheiro ou a companheira, com quem viva o(a) associado(a), devidamente comprovado;
- II. Os pais e os sogros que sejam dependentes financeiramente do associado, ou viúvos independente da situação financeira;
- III. Os filhos, enteados e tutelados, que perdem a isenção, ao deixarem de ser solteiros ou completarem vinte e um (21) anos de idade, se não forem estudantes de cursos regulares, ou somente aos vinte e cinco (25) anos de idade, se ainda estiverem matriculados em curso regular e, comprovadamente, vivam sob as expensas do associado titular; ou, até o limite máximo de 30 anos, mediante o acréscimo de 20% no valor da mensalidade do clube, por dependente.
- IV. Os deficientes físico-mentais, independentemente de idade, que vivam, comprovadamente, na dependência financeira do associado; e
- V. O sócio remido quando da cessão de seu Título Patrimonial.

Seção I

DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS

Art. 22 – São associados patrimoniais os que tenham seu ingresso aprovado pela Diretoria e venham a adquirir o título do Clube.

Parágrafo primeiro – O sócio patrimonial não é detentor de “quota” ou “fração ideal” conforme previstos no parágrafo único do art. 56 do Código Civil.

Seção II

DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 23 – São associados beneméritos os integrantes da categoria de associado patrimonial, indicados pela Diretoria ou Conselho Deliberativo, em atenção a relevantes

serviços prestados ao Clube.

Parágrafo Único – A declaração de associado benemérito será apreciada e votada pelo Conselho Deliberativo, o título benemérito isenta o associado do pagamento das taxas de manutenção e conservação.

Seção III

DOS ASSOCIADOS REMIDOS

Art. 24 – São remidos os associados patrimoniais admitidos até 03.06.97 que tenham pago a taxa de manutenção, observando-se os termos regimentais, durante um período de trinta e cinco (35) anos ininterruptos.





LIRA TÊNIS CLUBE

Seção IV

DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Art. 25 – São associados contribuintes, os indicados por um associado patrimonial que tiverem sua admissão aprovada pela diretoria, em caráter precário, sujeitos ao pagamento de Mensalidade de Contribuinte (MC), sem direito de votar, ser votado e/ou ocupar cargo na administração do Clube.

CAPÍTULO IV

Seção I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 26 – São direitos dos associados:

- I. Frequentar as dependências do Clube;
- II. Propor a vinculação de dependentes;
- III. Ter acesso ao Estatuto Social e regulamentos internos;
- IV. Com base nas disposições deste Estatuto, Regimento Interno e demais disposições normativas, recorrer aos órgãos competentes do Clube de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja direitos;
- V. Pleitear sua demissão do Quadro Social, mediante requerimento por escrito a Diretoria, em observância aos preceitos estatutários e regimentais, após o cumprimento de suas obrigações pecuniárias.

Art. 27 – São direitos exclusivos dos associados patrimoniais, beneméritos e remidos com capacidade plena para o exercício de todos os atos da vida civil e em dia com as suas obrigações estatutárias:

- I. Participar das assembleias gerais, discutir, votar qualquer questão que for apresentada, bem como concorrer a cargos eletivos nos diversos órgãos do Clube;
- II. Indicar novos associados;
- III. Ter acesso a informações sobre a administração do Clube e dos balancetes contábeis;
- IV. Requerer licença da mensalidade de manutenção (MM), permanecendo a obrigação de pagamento da Mensalidade de Conservação do Patrimônio (MCP) e eventual Chamada de Capital (CC).

Seção II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 28 – São deveres dos associados, indistintamente:

- I. Participar de forma efetiva na promoção, no desenvolvimento e na defesa do prestígio do Clube;
- II. Observar as normas legais, estatutárias, do regimento interno e resoluções





LIRA TÊNIS CLUBE

aprovadas pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;

III. Obedecer e cumprir as decisões da Diretoria e demais órgãos da administração do Clube;

IV. Efetuar o pagamento de todas as contribuições e/ou encargos assumidos diretamente ou por iniciativa de seus dependentes regularmente inscritos no quadro social;

V. Preservar os bens do Clube, bem como, informar a Diretoria quaisquer irregularidades de que se tenha conhecimento;

VI. Portar a carteira social, ou qualquer outro meio de identificação normatizado pelo Regimento Interno, para acesso ao Clube e apresentação quando exigida;

VII. Comparecer as assembleias gerais ou outras reuniões para as quais tenham sido convocados;

VIII. Manter regularizados e atualizados os seus cadastros e de seus dependentes.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 29 – A Comissão de Ética e Disciplina tem como finalidade apurar condutas que possam constituir em faltas disciplinares.

Art. 30 – A Comissão de Ética e Disciplina é composta por oito (08) membros, sendo cinco (05) titulares e três (03) suplentes, com mandato de quatro (04) anos. Todos são membros do Conselho Deliberativo, indicados pela Diretoria e aprovados pelo plenário do Conselho.

Art. 31 – A Comissão de Ética e Disciplina terá um presidente, um vice-presidente e um secretário escolhidos entre os seus pares. As funções de cada cargo estão detalhadas no Regimento Interno.

Parágrafo Único – todo processo disciplinar terá um relator indicado pelo presidente da Comissão.

Art. 32 – Os pareceres da Comissão de Ética e Disciplina são de caráter sigiloso e tomadas pela maioria simples dos seus membros pelo voto aberto.

Parágrafo Único – As sessões para deliberação de sanções disciplinares somente ocorrerão com a presença de no mínimo cinco (05) dos seus integrantes, sendo um deles, obrigatoriamente, o relator do processo disciplinar.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 33 – A denúncia de possível falta disciplinar será recebida pelo Presidente da Diretoria e deverá ser encaminhada para a Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo Primeiro – Em casos excepcionais, nos quais o infrator apresente conduta e/ou comportamento incivilizado, esteja ou não em estado de embriaguez, desacate física ou moralmente outras pessoas ou atente contra a moral e os bons costumes, o Presidente da Diretoria ou seus prepostos poderão acionar os seguranças do clube e/ou a polícia para a retirada do infrator do local. Posteriormente, a denúncia será encaminhada à Comissão de Ética e





LIRA TÊNIS CLUBE

Disciplina.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Diretoria poderá, preventivamente, suspender direitos do associado, em caso de comprovação imediata de infração grave.

Art. 34 – Recebida a denúncia, o presidente da Comissão encaminhará a possível infração para o relator que terá o prazo de dez (10) dias para emitir relatório para ser analisado em sessão no prazo máximo de vinte dias.

Parágrafo Único – O colegiado decidirá sobre a necessidade de diligência e, posteriormente pela abertura ou não de processo disciplinar.

Art. 35 – O processo disciplinar será instaurado mediante portaria que indicará o resumo dos fatos, a identificação do associado envolvido, do dependente e de terceira pessoa, se houver; descrição da falta disciplinar cometida e a indicação das provas que serão produzidas, facultando-se a oitiva de, no máximo três (03) testemunhas por ato a ser apurado.

Art. 36 – O envolvido será notificado pessoalmente para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis.

Art. 37 – Esgotado o prazo para a apresentação da defesa prévia, o Presidente da Comissão de Ética e Disciplina designará data e horário à realização da instrução do respectivo processo disciplinar, determinando a notificação do envolvido para, querendo, acompanhar o ato, fazer as perguntas que entender pertinentes, juntar documento, fazer sustentação oral, por si ou por seu procurador, cabendo-lhe trazer suas testemunhas que pretende sua oitiva.

Art. 38 – Concluído o processo com o parecer votado, a Comissão de Ética e Disciplina encaminhará o resultado imediatamente ao Presidente da Diretoria para decisão no prazo de cinco (05) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – O denunciado e ou a Comissão de Ética e Disciplina poderão recorrer ao Conselho Deliberativo sobre a decisão final do Presidente da Diretoria no prazo de cinco (05) dias úteis.

Parágrafo Segundo – O recorrido será notificado para no prazo de cinco (05) dias úteis apresentar as contrarrazões do recurso;

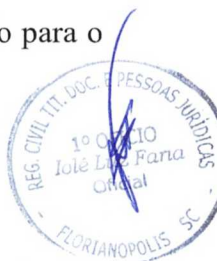
Parágrafo Terceiro – Recebido o recurso, o presidente do Conselho Deliberativo designará imediatamente, data e hora para o seu julgamento num prazo de até noventa (90) dias, do qual não caberá mais recurso;

Parágrafo Quarto – Transitado em julgado a decisão, o Infrator será notificado para o início do cumprimento de sua penalidade.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 39 – A infração a dispositivos deste Estatuto, regulamentos e normas estabelecidos pela Diretoria, sujeitará o associado e/ou dependentes, sem prejuízo da indenização de danos causados a particulares e/ou ao Clube, as seguintes penalidades:





LIRA TÊNIS CLUBE

- I. Advertência;
- II. Suspensão de direitos;
- III. Exclusão definitiva do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Os associados e dependentes, além de estarem sujeitos às penas supra, cumulativamente serão responsabilizados por eventuais prejuízos, observado o seguinte:

a) A pena de advertência será aplicada àquele que cometer infração disciplinar considerada leve, entendida como o descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto Social, Regimento Interno, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos;

b) A pena de suspensão de direitos será aplicada pelo prazo de até doze (12) meses ao associado que praticar falta grave, assim entendida:

b.1 – Reincidir em infrações já julgadas pela Comissão de Ética e Disciplina;

b.2 – Prestar declarações falsas aos poderes constituídos do Clube e/ou em propostas de admissão de associado, para si ou terceiros;





LIRA TÊNIS CLUBE

b.3 – Desrespeitar qualquer pessoa dentro das dependências do Clube;

c) A pena de exclusão será aplicada para a prática de infrações gravíssimas, assim entendidas:

c.1 – Praticar atos contra a moralidade social e desportiva ou contra interesses do Clube;

c.2 – Praticar atos que resultem em dano material ao Clube, e/ou deixar de ressarcir os danos causados;

c.3 – Reincidir em falta grave que por sua natureza e reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao Quadro Social.

Parágrafo Segundo – qualquer punição, mesmo em caráter preventivo, não isenta o associado do pagamento das taxas e contribuições devidas ao Clube.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo reincidência pelos indicados da pessoa jurídica, esta, será punida com a exclusão do quadro social do clube.

CAPÍTULO VIII

DOS ENCARGOS

Art. 40 – Os associados estão sujeitos ao pagamento dos seguintes encargos:

- I. Mensalidade de manutenção (MM) para atender despesas de custeio;
- II. Mensalidade de conservação do patrimônio (MCP), para atender as despesas de conservação e melhoria dos bens patrimoniais, bem como, pagamento dos respectivos tributos;
- III. Mensalidade de contribuinte (MC);
- IV. Valor correspondente ao título patrimonial (TP);
- V. Taxa de transferência do título patrimonial (TTP);
- VI. Taxa de admissão de associado contribuinte (TAC);
- VII. Taxa de locação (TL);
- VIII. Taxa de serviço (TS);
- IX. Taxa de matrícula (TM);
- X. Chamada de capital (CC); e
- XI. Outros encargos que venham a ser instituídos pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria;
- XII. Taxa de dependente (TD).

Parágrafo Primeiro – Os associados beneméritos e remidos não estão sujeitos ao pagamento da Mensalidade de Manutenção (MM);





LIRA TÊNIS CLUBE

Parágrafo Segundo – Os associados remidos portadores de título patrimonial e os licenciados estão sujeitos ao pagamento da Chamada de Capital (CC) e a Mensalidade de conservação do Patrimônio (MCP).

CAPÍTULO IX

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 41 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do Clube, integrada pelos associados patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a finalidade de discutir assuntos de relevância do Clube.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por Edital, especificando o dia, horário e local bem como a pauta específica, afixada na sede social em mural destinado a esse fim, publicada no sítio eletrônico do Clube e demais redes sociais, bem como em jornal de grande circulação na cidade, com antecedência de 30 (trinta) dias e mediante o envio de correio eletrônico a todos os associados patrimoniais que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral somente poderá iniciar:

- I. Em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados; e
- II. Em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

Art. 42 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo para, quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de setembro, eleger os novos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria;
- II. Extraordinariamente, em qualquer oportunidade, por convocação do Presidente da Diretoria, a pedido de qualquer um dos órgãos constitutivos ou por requerimento de um quinto (1/5) dos associados patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 43 – Instalará a Assembleia Geral pela ordem, o Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, o Presidente da Diretoria; na ausência destes, o associado mais antigo presente. Para presidir a Assembleia Geral, o plenário escolherá, por aclamação, o seu Presidente e Secretário.

Parágrafo Primeiro – Se os trabalhos recomendarem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será feita pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 44 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral, na forma do Art. 69, através de voto secreto:





LIRA TÊNIS CLUBE

- I. Eleger o Conselho Deliberativo, para um mandato de 04 (quatro) anos;
- II. Eleger a Diretoria para um mandato de (02) dois anos, previsto no art. 70 deste Estatuto;
- III. Eleger o Conselho Fiscal para um mandato de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Art. 72;
- IV. Mudar a sede, foro e nome do Clube com o voto favorável de, pelo menos três quartos (3/4) dos seus membros presentes;
- V. Dissolver o Clube com voto favorável de, pelo menos, três quartos (3/4) dos seus membros presentes;

a) Para dissolução do Clube, serão necessárias duas (2) reuniões consecutivas com intervalo de trinta (30) dias;

b) Decidida a sua dissolução e após o pagamento de todas as suas dívidas, a totalidade remanescente de seus bens patrimoniais será distribuída a todos os associados portadores de título patrimonial, ou, antes da destinação do remanescente, o sócio patrimonial poderá receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Clube, mediante proposta de inventário administrativo formulada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, respeitado o previsto no CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO;

Parágrafo Único – Na impossibilidade de implementação do item “b” no todo ou em parte, competirá ao Conselho Deliberativo, decidir sobre o destino do valor e ou bens remanescentes de acordo com a legislação pertinente e a devida homologação pela Assembleia Geral.

- VI. Destituir os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes.

a) Ocorrendo a destituição do Conselho Deliberativo e Diretoria, assumirá interinamente por aclamação e na mesma Assembleia Geral que promoveu a destituição, o sócio patrimonial aclamado, o qual, em até 90 (noventa) dias promoverá novas eleições conforme o art. 69 deste Estatuto.

- VII. Alterar o Estatuto com o voto favorável da maioria de seus membros presentes;

e

- VIII. Autorizar a contratação de operações de crédito, quando houver oferecimento de garantia real, com o voto favorável da maioria de seus membros presentes.

a) No caso de venda ou permuta dos bens patrimoniais, no todo ou em parte, para cumprir o disposto no inciso anterior, esta será feita pela apresentação de propostas dos interessados em concorrência pública que deverá ser homologada pela Assembleia Geral, em duas reuniões consecutivas, com intervalo de trinta (30) dias.

- IX. Deliberar sobre as contas da entidade, anualmente.





LIRA TÊNIS CLUBE

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 45 – O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação coletiva, é composto de cinquenta (50) membros, escolhidos entre os associados patrimoniais com capacidade plena para o exercício de todos os atos da vida civil, com mandato de quatro (4) anos.

Parágrafo Primeiro – Os associados beneméritos e os ex-presidentes do Clube são membros natos do Conselho Deliberativo, dando-lhe “quorum” e dele participando com direito a voz e voto;

Parágrafo Segundo – Durante as reuniões é assegurado aos membros do Conselho Deliberativo o direito de se pronunciar sobre quaisquer assuntos inerentes ao clube, ainda que não constantes no edital de convocação, desde que neste conste o item “assuntos gerais”.

Art. 46 – A mesa diretora do Conselho Deliberativo é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de (02) anos, sendo admitida a reeleição.

Art. 47 – Observado o disposto no art. 45, a disciplina e o funcionamento do Conselho Deliberativo, assim como o processo de eleição dos conselheiros, obedecerão ao Regimento Interno.

Art. 48 – Os membros do Conselho Deliberativo só poderão exercer cargos de Diretoria e Conselho Fiscal mediante licenciamento.

Art. 49 – Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Eleger a Diretoria e a mesa diretora do Conselho Deliberativo para o segundo biênio a que se refere o art. 69 deste Estatuto. A eleição deverá ocorrer com o mínimo de trinta (30) dias de antecedência da posse;

b) Fixar, por proposta da Diretoria, os valores da Mensalidade de Manutenção (MM), da Mensalidade de Conservação do Patrimônio (MCP), o número de títulos patrimoniais em circulação, seu respectivo valor, bem como Chamada de Capital (CC) e Mensalidade de Contribuinte (MC);

c) Julgar, semestralmente, em agosto e fevereiro as contas da Diretoria, que serão acompanhadas de relatório e de parecer do Conselho Fiscal;

d) Manifestar-se sobre a proposta de reforma do Estatuto a ser submetida à Assembleia Geral;

e) Eleger os membros de sua mesa diretora para um mandato de dois (02) anos, sendo admitida a reeleição; (SUPRIMIR), pois já está no art. 46;





LIRA TÊNIS CLUBE

- f) Manifestar-se sobre a proposta de alteração do Regimento Interno e decidir sua aprovação ou não;
- g) Examinar semestralmente a proposta orçamentária da Diretoria, deliberando sobre a mesma;
- h) Deliberar sobre planos e estratégias do Clube apresentadas até o mês de março de cada exercício;
- i) Regulamentar, através de resolução específica, o processo eleitoral;
- j) Designar os componentes da Comissão Eleitoral, constituída por cinco (5) membros titulares e três (3) membros suplentes, entre os associados patrimoniais com capacidade plena para o exercício de todos os atos da vida civil;
- k) Convocar a Assembleia Geral;
- l) Conhecer e julgar os recursos voluntários interpostos pelos associados ou comissão de ética e disciplina, contra atos e decisões da Diretoria;
- m) Aprovar ou não a designação proposta pelo Presidente da Diretoria dos seus Diretores, Assessores, Ouvidor e membros da comissão de ética e disciplina;
- n) Resolver os casos omissos neste Estatuto, Regimento Interno ou resoluções.

Seção III

DA DIRETORIA

Art. 50 – A Diretoria é o órgão executivo da estrutura do Clube, competindo-lhe aplicar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, e resoluções do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

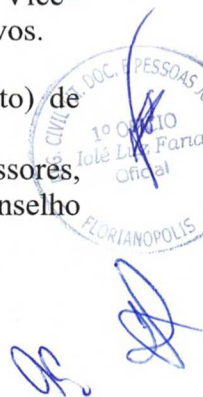
Art. 51 – Compõem a Diretoria: o Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Assessores e Ouvidor.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão eleitos para o período de dois (2) anos, admitida uma reeleição consecutiva pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – Poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, apenas os associados patrimoniais com título ativo por cinco anos consecutivos.

Parágrafo Terceiro – É assegurado presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção do Clube.

Parágrafo Quarto – Caberá a presidência da Diretoria nomear os diretores, assessores, ouvidor e membros da comissão de ética e disciplina, com a aprovação do Conselho Deliberativo:





LIRA TÊNIS CLUBE

São Diretorias:

- A) DIRETORIA ADMINISTRATIVA;
- B) DIRETORIA DE SECRETARIA;
- C) DIRETORIA FINANCEIRA;
- D) DIRETORIA DE EVENTOS;
- E) DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E CONSTRUÇÃO;
- F) DIRETORIA DE ESPORTES (TENIS E NATAÇÃO);
- G) DIRETORIA JURÍDICA;
- H) DIRETORIA DE SAUNA.

Art. 52 – Compete à Diretoria:

- a) Administrar o Clube e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo;
- b) Reunir-se juntamente com Diretores, Assessores e Ouvidor, no mínimo, uma vez por mês e/ou todas as vezes que os interesses do Clube assim o exigirem;
- c) Aceitar ou recusar proposta de admissão de associados;
- d) Expedir títulos de associados patrimoniais, beneméritos e remidos;
- e) Julgar os pareceres emitidos pela comissão de ética e disciplina, excetuando-se os casos nos quais membros da Diretoria estejam envolvidos ativa ou passivamente, situação esta em que a Diretoria deverá se dar por impedida e encaminhar ao Conselho Deliberativo;
- f) Aplicar as penalidades previstas no artigo 39 deste Estatuto;
- g) Dirigir e administrar o Clube, fazendo cumprir o Estatuto, Regimento Interno, decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, o balancete e, anualmente, o balanço geral e demais documentos de receitas e despesas do Clube;
- i) Administrar recursos humanos, fixando-lhes os salários e deveres;
- j) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o Plano Semestral de Gestão;
- k) Executar a programação anual de atividades, os projetos culturais, esportivos e sociais, programas e planos de ação;
- l) Administrar os contratos;
- m) Pesquisar o mercado para locação dos espaços do Clube e, fazer tomada de preços com no mínimo três (3) empresas idôneas para aquisição de bens de uso e contratação de serviços;





LIRA TÊNIS CLUBE

n) Adotar processos licitatórios a permitir a livre concorrência de fornecedores para aquisição de bens e contratação de serviços que ultrapassem a quantia de quarenta (40) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente;

o) Articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, desde que não prejudique os interesses dos associados; e

p) Propor ao Conselho Deliberativo, semestralmente, a fixação da Mensalidade de Manutenção (MM), da Mensalidade de Conservação do Patrimônio (MCP), o número de títulos patrimoniais em circulação, o seu valor, bem como Chamada de Capital (CC) e Mensalidade de Contribuinte (MC);

q) Submeter anualmente à Assembleia Geral as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior, amparado do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 53 – Compete ao Presidente:

a) Representar ativa e passivamente o Clube, judicial e extrajudicialmente;

b) Tomar conhecimento e analisar as propostas de admissão de associados;

c) Executar ou mandar executar todos os atos administrativos;

d) Observar e fazer observar as leis e resoluções vigentes, bem como, as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

e) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

f) Dar voto de desempate nas reuniões que presidir;

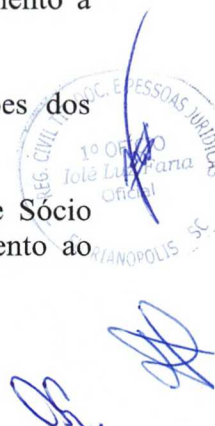
g) Zelar pela ordem e disciplina dentro da sede social e demais dependências do Clube;

h) Apresentar por ocasião da eleição da nova Diretoria, o balanço de gestão de sua Administração;

i) Decidir os assuntos administrativos de urgência, dando posterior conhecimento a Diretoria;

j) Encaminhar à comissão de ética e disciplina todas as supostas infrações dos associados e seus dependentes;

k) Tomar as providências pertinentes à concessão do direito à categoria de Sócio Remido aos associados que cumpriram as exigências estatutárias, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;





LIRA TÊNIS CLUBE

- l) Consultar o Conselho Deliberativo sobre os casos omissos neste Estatuto;
- m) Assinar todos os documentos de receitas e despesas em conjunto com o Diretor Financeiro; e
- n) Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para contrair empréstimo;
- o) Indicar o representante da categoria de atletas, podendo este ser um dos membros da Diretoria, para discussões no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, quando necessário.

Art. 54 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, e;
- d) Participar de todas as reuniões da Diretoria convocada pelo Presidente.

Art. 55 – Compete ao Diretor Administrativo, que deverá preferencialmente ter graduação superior em administração, economia, ciências contábeis ou experiência comprovada:

- a) Coordenar o funcionamento dos serviços gerais e de pessoal;
- b) Fiscalizar e controlar a aquisição de todo material necessário às atividades do Clube, mediante pesquisa de preços ou concorrência;
- c) Manter atualizado o cadastro dos materiais permanentes;
- d) Proceder levantamento anual do patrimônio e material permanente;
- e) Promover a admissão, fiscalizar e disciplinar os empregados do Clube, bem como a limpeza e conservação da sede e suas dependências;
- f) Relatar ao Presidente todas as ocorrências havidas com respeito à disciplina e ao uso das dependências do Clube e as providências tomadas;
- g) Fixar em portaria, ouvido o Presidente, as suas diretrizes de trabalho, estabelecendo horários, normas de funcionamento da portaria e escala de férias, serviços e folgas semanais;
- h) Estabelecer diretrizes, normas e instruções que possibilitem aos porteiros dar informações gerais aos associados e/ou visitantes, ouvido o Presidente;
- i) Advertir e aplicar sanções aos funcionários, ouvido primeiro o respectivo diretor da área, com o aval do Presidente;





LIRA TÊNIS CLUBE

j) Assinar com o Presidente, no impedimento do Diretor Financeiro, documentos de receita e despesa, bem como efetuar todos os pagamentos autorizados por este; e

k) Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo que lhe forem conferidas.

Art. 56 – Compete ao Diretor Financeiro, que deverá preferencialmente ter graduação superior em economia, ciências contábeis ou administração:

a) Administrar o recolhimento das receitas junto aos Bancos, com os quais o Clube mantiver convênio;

b) Arrecadar direta e indiretamente todas as quantias provenientes de receitas, dando a competente quitação;

c) Coordenar a guarda e o destino de todas as receitas e reservas pertencentes ao Clube;

d) Assinar com o Presidente documentos de receita e despesa, bem como efetuar todos os pagamentos autorizados por este;

e) Organizar e conservar em ordem a escrita contábil do Clube;

f) Apresentar mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes elaborados sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, bem como, os respectivos comprovantes de receitas e despesas; e

g) Apresentar ao final do exercício financeiro, o Balanço Geral ao Conselho Fiscal, fornecendo ao Presidente os elementos necessários à elaboração do Relatório Anual.

Art. 57 – Compete ao Diretor de Secretaria, que preferencialmente deverá ter qualquer graduação superior ou experiência comprovada:

a) Superintender e organizar a Secretaria e os trabalhos administrativos;

b) Responder pela organização e manutenção do arquivo do Clube, exceto no que compete a documentação da Tesouraria;

c) Participar de todos os atos de divulgação das atividades do Clube;

d) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria por meio eletrônico, impressas e assinadas pelos membros presentes;

e) Manter em dia todo o histórico do Clube e o registro de associados atualizado;

f) Providenciar para que os funcionários da Secretaria se apresentem, diariamente, ao serviço com trajes e aparência condizentes com o ambiente de trabalho, os quais deverão





LIRA TÊNIS CLUBE

dispensar aos diretores, associados e ao público em geral, cortesia, educação, respeito e sociabilidade;

g) Proibir a entrada e permanência nas dependências da Secretaria de qualquer pessoa estranha ao corpo de funcionários e de Diretores e assessores do Clube, exceto quando solicitada sua presença;

h) Baixar portaria interna disciplinando os serviços inerentes à Secretaria, ouvido o Presidente.

Art. 58 – Compete ao Diretor de Eventos:

a) Propor à Diretoria a realização de projetos, eventos, festas e reuniões de caráter cultural, artístico e social;

b) Deliberar sobre o que se relaciona com a convivência de associados e com qualquer espécie de diversão na sede do Clube, de acordo com a orientação e resolução da Diretoria e os regulamentos em vigor;

c) Organizar a agenda de festividades sociais do Clube, submetendo-a a aprovação da Diretoria;

d) Elaborar o Informativo periódico, submetendo-o previamente a apreciação da Diretoria;

e) Elaborar a agenda mensal de utilização das dependências do Clube, ouvido os Diretores Administrativo e de Secretaria.

Art. 59 – Compete ao Diretor de Patrimônio e Construção, que preferencialmente deverá ter graduação superior em arquitetura, engenharia ou experiência comprovada:

a) Analisar, avaliar, sugerir e fiscalizar a execução de qualquer obra, obedecido o projeto aprovado pela Diretoria;

b) Superintender todas as obras de ampliação ou reforma nas dependências do Clube, em consonância com projeto aprovado pela Diretoria;

c) Zelar pela adoção de critérios que orientem a melhor forma de manutenção dos bens móveis e imóveis do Clube;

d) Manter atualizado o cadastro dos bens imóveis do Clube;

Art. 60 – Compete as Diretorias de Tênis e Natação, que deverão ter, preferencialmente, graduação superior em educação física ou experiência com prática comprovada:

a) Organizar e dirigir as atividades permanentes e os eventos desportivos;





LIRA TÊNIS CLUBE

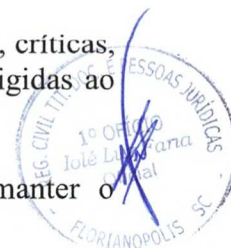
- b) Supervisionar a confecção de tabelas e horários de aula e formação de equipes, priorizando o lazer;
- c) Administrar o horário de funcionamento e regras de utilização das quadras de tênis, poliesportiva e atividades aquáticas, priorizando o lazer;
- d) Fiscalizar a limpeza e adequação estrutural para uso das quadras de tênis, poliesportivas e parque aquático;
- e) Promover competições internas de tênis, esportes afins e aquáticas;
- f) Promover ações que facilitem aos associados participar de competições estaduais e nacionais;
- g) Fiscalizar a participação de alunos matriculados nas aulas de acordo com os dados divulgados pela secretaria;
- h) Providenciar recurso humano e material adequado para as aulas e manutenção das quadras e parque aquático;
- i) Sugerir cursos de aperfeiçoamento para professores;
- j) Instruir os funcionários no cumprimento do estatuto e regimento interno.

Art. 61 – Compete a Diretoria Jurídica, que deverá ter graduação em Direito:

- a) Organizar e exercer as funções de consultoria jurídica, visando a formulação de pareceres sobre o aspecto jurídico de todos os assuntos pertinentes ao Clube;
- b) Assessorar e orientar juridicamente a Diretoria Executiva;
- c) Acompanhar os procedimentos judiciais e extrajudiciais, encaminhando relatório para apreciação da Diretoria sempre que for solicitado;
- d) Orientar a Diretoria Executiva na contratação de advogado para a defesa dos interesses do Clube;

Art. 62 – Compete ao Ouvidor, que deverá ter graduação superior ou experiência comprovada:

- a) Receber, apurar a procedência e encaminhar ao setor competente consultas, críticas, denúncias, elogios, reclamações, sugestões ou demais manifestações que forem dirigidas ao Clube;
- b) Acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes e manter o interessado informado do trâmite do processo;





LIRA TÊNIS CLUBE

c) Promover e divulgar suas ações, visando a melhor consecução de seus serviços.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 63 – O Conselho Fiscal é composto de cinco (5) membros efetivos e três (3) suplentes, com mandato de quatro (4) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) deverão ter, preferencialmente, formação profissional nas áreas de: economia, contabilidade, ciências jurídicas e/ou administração.

Art. 64 – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, cargos da Diretoria, integrarem o Conselho Deliberativo ou outros cargos.

Art. 65 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para apreciação e análise da documentação originária dos registros contábeis pertinentes ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 66 – A mesa diretora do Conselho Fiscal será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Relator.

Art. 67 – Em caso de vacância ou licença de qualquer membro do Conselho Fiscal, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento do titular.

Parágrafo Único – Assumirá a vaga de efetivo, o suplente com o título mais antigo do Clube e assim sucessivamente.

Art. 68 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger sua mesa Diretora, inclusive seu presidente;
- b) Examinar, mensalmente, os balancetes e, anualmente, o balanço geral, apresentando seu parecer formal ao Conselho Deliberativo, a ser encaminhado para Assembleia Geral;
- c) Solicitar quando entender necessário esclarecimentos quanto a confecção do balancete, podendo para tanto nomear auditor;
- d) Representar ao Conselho Deliberativo, contra a Diretoria, sempre que esta deixar de apresentar mensalmente ao seu exame os balancetes e documentos de receitas e despesas, ou quando constatar irregularidades;
- e) Requisitar à Diretoria documentação que entender necessária;





LIRA TÊNIS CLUBE

f) Requerer à Diretoria contratação de auditores externos independentes quando julgar necessário;

g) Convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo, quando os fatos contábeis exigirem essa medida extrema;

h) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

i) Elaborar e fazer cumprir seu regimento interno;

Parágrafo Único – É garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal, sendo que seus membros só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS ELEITORAIS

Art. 69 – Para eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão constar, obrigatoriamente no edital de convocação:

I – O prazo para registro de chapas para o Conselho Deliberativo e de candidatos para o Conselho Fiscal será de trinta (30) dias, contados da publicação em Jornal de maior circulação nesta Capital e nas mídias sociais do Clube;

a) Findo o prazo de registro, a Comissão Eleitoral homologará as chapas para o Conselho Deliberativo e a nominata para o Conselho Fiscal inscritas, em até dois (02) dias, desde que observados os requisitos legais;

b) Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de cinco (05) dias, cabendo igual e sucessivo prazo para contrarrazoar;

c) Findo o prazo de que trata a alínea b supra, o Conselho Deliberativo decidirá em reunião extraordinária.

II O número de cinquenta (50) vagas para membros do Conselho Deliberativo, e oito (08) vagas para membros do Conselho Fiscal, sendo cinco (05) para efetivos e três (03) para suplentes.

REG. CIVIL DO JUC. E PESSOAS NA
1º OFÍCIO
Iolê L. Faria
Coordenadora
FLORIANÓPOLIS



LIRA TÊNIS CLUBE

Art. 70 – As chapas para o Conselho Deliberativo deverão apresentar nominalmente os candidatos a Presidente e Vice-presidente da Diretoria, que serão eleitos por maioria simples dos votos pela Assembleia Geral, para o primeiro mandato de dois (02) anos, podendo ou não, ser reconduzido por mais 02 (dois) anos em eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 71 – A chapa eleita dos Conselhos Deliberativo e Fiscal iniciarão seus respectivos mandatos a partir do dia primeiro (1º) de janeiro, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 72 – Para a eleição do Conselho Fiscal a inscrição dos candidatos se dará de forma individual e serão eleitos os 08 (oito) mais votados, com os requisitos do art. 69 e seguintes do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Na ausência de candidatos para compor as 08 (oito) vagas para membros do Conselho Fiscal, caberá ao Conselho Deliberativo eleito preencher as vagas restantes.

Art. 73 – O processo eleitoral será regulamentado por resolução apresentada pela mesa Diretora do Conselho Deliberativo e homologada pelos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 74 – Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito do Clube, seja para o Conselho Deliberativo, Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- b) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- c) Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação;
- d) Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Conselho Diretor, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau;
- e) A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante;
- f) Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria.

Parágrafo Primeiro – O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18–A, VII, “e” da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.





LIRA TÊNIS CLUBE

Parágrafo Segundo – É vedada a eleição para o cargo máximo da entidade, o cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente, na eleição que suceder seu mandato.

Parágrafo Terceiro – É assegurado presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 75 – Os recursos financeiros necessários à manutenção e conservação de patrimônio do Clube poderão ser obtidos por:

- I. Doações gratuitas;
- II. Receitas diversas; e
- III. Convênios e parcerias com entes públicos, privados e afins.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO

Art. 76 – O patrimônio do Clube será constituído de bens móveis, imóveis e haveres monetários.

CAPÍTULO XIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 77 – A prestação de contas do Clube observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e as demonstrações do Clube, incluindo certidões negativas de débitos junto aos órgãos públicos, colocando-os à disposição para o exame de todos os associados;
- III. A realização de auditoria independente será determinada pelo Conselho Deliberativo, sempre que fatos motivados justificar.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 78 – Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle





LIRA TÊNIS CLUBE

social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará na íntegra em seu sítio eletrônico:

- I. Cópia do Estatuto Social da Associação atualizado;
- II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;
- III. Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual;
- IV. Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- V. Balanços financeiros, publicados anualmente, através da rede mundial de computadores; e
- VI. Ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Art. 79 – O Clube terá ouvidoria que será o canal de comunicação para receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios sobre a atuação e serviços prestados pelo Lira Tênis Clube, sendo um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência.

Parágrafo Primeiro – As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- a) Qualificação do manifestante;
- b) Endereço completo;
- c) Meios disponíveis para contato (telefone e e-mail); informações sobre o fato e sua autoria;
- d) Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- e) Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal.

Art. 80 – Será garantido o acesso irrestrito de todos os associados e filiados do Lira Tênis Clube aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do Clube, os quais serão publicados na íntegra no seu sítio eletrônico salvo quanto aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade (Lei 9.615/98, art. 18–A, VIII).

Parágrafo Primeiro – O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação, por escrito, à secretaria do Clube, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado;

Parágrafo Segundo – O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado e conter:

- a) Nome do requerente;
- b) Cópia de documento de identificação;
- c) Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.





LIRA TÊNIS CLUBE

Parágrafo Terceiro – As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade das informações, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante;

Parágrafo Quarto – Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria do Clube deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação;

Parágrafo Quinto – Aquele que obtiver acesso às informações de que trata o caput será responsabilizado pelo seu uso indevido;

Parágrafo Sexto – São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

- a) Patrocínio e publicidade;
- b) Tecnologias de propriedade do Lira.

Parágrafo Sétimo – Quando solicitado pela parte com quem o Clube contratar a inclusão de cláusula de confidencialidade e o objeto do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração do Lira Tênis Clube registre a solicitação da parte contratante;

Parágrafo Oitavo – Fica ressalvada a competência de fiscalização do Conselho Fiscal quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade, e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 – É vedado a Diretoria (Presidente e Vice Presidente), concorrer no mandato subsequente a cargos da mesa diretora do Conselho Deliberativo e como membro do Conselho Fiscal.

Art. 82 – É requisito indispensável para o exercício de cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria, ser sócio patrimonial há mais de cinco (05) anos.

Parágrafo único: É vedado ao portador de título patrimonial em nome de pessoa jurídica concorrer a qualquer cargo eletivo.

Art. 83 – O exercício fiscal iniciará no dia primeiro (1º) de janeiro e terminará no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 84 – As disposições do presente Estatuto serão complementadas e explicitadas pelo Regimento Interno e por deliberações, portarias, resoluções, normas, ordens de serviço, circulares e decisões dos órgãos do Clube, bem como por práticas reiteradas que não





LIRA TÊNIS CLUBE

contrariem disposições estatutárias.

Art. 85 – Fica vedado ao Clube patrocinar reuniões de caráter político-partidário ou religioso, não impedida, contudo, a locação de sua sede ou dependências para, mediante o pagamento das taxas regulamentares, terceiros promoverem atos dessa natureza.

Art. 86 – É vedada a admissão de empregados do Clube como associados ou usuários, bem como, de associados como empregados.

Art. 87 – O Clube, seja qual for à hipótese aventada, não se responsabilizará por furtos ou danos causados em veículos ou objetos deixados em suas dependências.

Art. 88 – Cabe a Assembleia Geral modificar o presente Estatuto quando convocada especialmente para esse fim.

Art. 89 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão diretamente responsabilizados pelos atos dolosos que praticarem no exercício de suas funções e que tenham causado prejuízo ao Clube, a associados ou a terceiros.

Parágrafo Único – Ficam isentos da responsabilização aqueles que, não concordando com as resoluções da maioria, lavrarem ou fizerem lavrar em ata o seu protesto.

Art. 90 – O Conselho Deliberativo decidirá sobre fatos imprevistos e que motivem prejuízos graves ao Clube.

Art. 91 – É assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção conforme regulamentação interna, nos termos da Lei 9615/98 e suas alterações.

Art. 92 – O Clube garante isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizar ou de que participarem, quando for concedido e de sua competência.

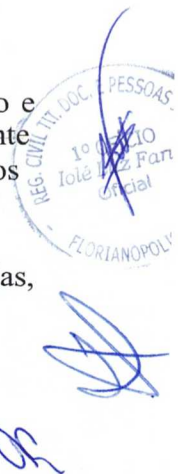
Art. 93 – O Clube cumpre os percentuais previstos na legislação específica, acerca de contratar aprendizes e pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94 – Para cumprimento do disposto neste Estatuto, os Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como a Diretoria, elaborarão o Regimento Interno, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data do registro deste Estatuto no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Primeiro – Enquanto não elaboradas e aprovadas às regras acima referidas, permanecerão vigentes as normas então existentes estatutariamente.





LIRA TÊNIS CLUBE

Parágrafo Segundo – Nos casos omissos o Clube aplicará a legislação específica vigente no País.

Art. 95 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 96 – Foram fundadores e, portanto, declarados associados beneméritos do Clube os que compuseram a sua Diretoria Provisória, os senhores VICTOR BUSCH, como Presidente; J. J. GOMES, como 1º Vice-Presidente; NICOLAU MALBURG, como 2º Vice-Presidente; ALBERTO BRUGGMANN, como 1º Secretário; JÚLIO VOIGT, como 2º Secretário; HUGO MOELMANN, como Tesoureiro; EYNALDO MOELMANN, como 2º Tesoureiro; e ainda MARCELINO COELHO, JOÃO TOLENTINO JR., EDUARD SEARLES, M. Q. SAINSBURY e GENTIL BARBATO, como componentes das Subdiretorias das Seções Artística, Esportiva e Recreativa.

Este Estatuto está de acordo com o que dispõe o Código Civil Lei N.º 10.406, de 1º de janeiro de 2002, e foi elaborado pelos membros da comissão indicada pelo Conselho Deliberativo em reunião de 17/03/2023: Cid Luiz Ribeiro Schmitz, Daniel de Lebarbenchon Salvadori, Luiz Carlos Filomeno, Marcelo Oliveira da Silva e Renato Grillo Flach.

Florianópolis, 29 de maio de 2025.

Carlos Eduardo Ferrari Cardoso
Presidente do Lira Tênis Clube

Daniel de Lebarbenchon Salvadori
Advogado – OAB/SC 15.730

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Lira Tênis Clube, registrada sob nº 71909, Livro A-253, fls. 5. Eu, Yuri Silveira Yukimura Lopez, Escrevente, dou fé e assino.
Florianópolis, 17 de julho de 2025.

